

## **Q&A para esclarecimento sobre a Assembleia Geral de Credores**

### **>> Dúvidas gerais**

#### **1. O que é a Assembleia Geral de Credores (“AGC”) e qual o objetivo?**

A Assembleia Geral de Credores é um órgão deliberativo, por meio do qual, os credores da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi”), a Portugal Telecom International Finance B.V. – Em Recuperação Judicial (“PTIF”) e a Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A – Em Recuperação Judicial (“Oi Coop”, em conjunto da Oi e da PTIF, as “Recuperandas”) poderão votar o Plano de Recuperação Judicial (“Novo PRJ” ou “Novo Plano”), que prevê, entre outras coisas, as formas de pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Para que as condições do Novo PRJ passem a valer, os credores que possuem direito de voto poderão comparecer à Assembleia Geral de Credores, com data a ser marcada, oportunamente, pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou outorgar procuração para que seu representante possa exercer seu direito a voto, de modo a possibilitar que a proposta do Novo PRJ seja aprovada pelo quórum de credores estabelecido por lei.

Com o intuito de simplificar a logística da Assembleia Geral de Credores e possibilitar o livre exercício do direito de voto dos credores sem que seja necessário o comparecimento presencial, os credores interessados poderão outorgar procuração, sem qualquer custo, para que sejam representados na Assembleia por um mandatário que exercerá o direito de voz e voto em nome do respectivo credor.

#### **2. Qual é a proposta do Novo PRJ?**

O Novo PRJ, ainda sujeito à aprovação dos credores, prevê as formas de pagamento aplicáveis a cada Classe de credores, conforme abaixo:

Para os credores detentores de créditos Classe I, não haverá reestruturação, de modo que o credor receberá os valores devidos em suas condições originais ou nas condições aprovadas previstas no Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, aprovado em Assembleia de Geral Credores realizada em 19 e 20 de dezembro de 2017 e homologado por meio de decisão proferida em 8 de janeiro de 2018 e publicada no Diário Oficial de Justiça, em 5 de fevereiro de 2018 (“Plano Original”).

Para os detentores de créditos Classe III, com exceção dos credores quirografários titulares de Créditos Classe III, que, em atenção ao art. 45, §3º da Lei nº 11.101/2005, não serão afetados e reestruturados, nos termos da cláusula 4.9 do Novo PRJ, as principais formas de pagamento estão resumidas abaixo:

(i) Pagamento linear: Os credores da Classe III que detenham créditos no valor total de até R\$ 5 mil poderão optar, observados os termos e prazos previstos no Novo PRJ, por receber integralmente o valor do seu respectivo crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da homologação judicial do Novo Plano. Aqueles que possuam créditos acima de R\$

5 mil, observados os termos e prazos previstos no Novo PRJ, também poderão optar pelo recebimento do valor total de R\$ 5 mil, desde que renunciem ao direito de receber o valor que exceder essa quantia de R\$ 5 mil.

(ii) Opção de Reestruturação I: Com Aporte de Valores. Emissão de um instrumento de dívida limitado a R\$10,750 bilhões, em Reais ou em Dólares Norte-Americanos, conforme o caso, restrita aos credores que aportarem recursos no âmbito do Novo Empréstimo DIP e adimplentes com compromisso de não litigar e previsto no Novo PRJ. Valor do principal a ser amortizado no 54º (quingüagésimo quarto) mês, em uma parcela, contado da data da emissão da respectiva dívida. Juros pagos semestralmente após a data da emissão. Os créditos da Opção de Reestruturação I que ultrapassarem o limite da nova dívida serão convertidos em ações da Oi que poderão representar, em conjunto dos credores que optarem pela Opção de Reestruturação II, até 80% do capital social total da Oi.

(iii) Opção de Reestruturação II: Sem Aporte de Valores. Emissão de um instrumento de dívida em Reais ou em Dólares Norte-Americanos, cujo valor total será equivalente a 30% do valor nominal dos créditos Classe III de titularidade dos Credores Opção de Reestruturação II. Amortizada no 120º (centésimo vigésimo) mês, em uma parcela, contado a partir da emissão do instrumento da respectiva dívida. Juros capitalizados anualmente e pagos na data do pagamento do principal. O saldo remanescente será convertido em ações da Oi que poderão representar, em conjunto dos credores que optarem pela Opção de Reestruturação I, até 80% do capital social total da Oi.

(iv) Créditos de Fornecedores Parceiros: os credores fornecedores, incluindo os credores fornecedores parceiros, que tiveram seus respectivos créditos quirografários novados nos termos do Plano Original não serão afetados e seus respectivos créditos quirografários não serão reestruturados nos termos do Novo Plano, sendo certo que as condições de pagamento permanecerão idênticas àquelas atualmente existentes e aplicáveis a tais créditos.

Sem prejuízo do disposto acima, conforme aplicável, todos os credores fornecedores parceiros que escolham, nos termos do Novo PRJ, a opção de pagamento de seus respectivos Créditos Classe III que não sejam decorrentes de empréstimos ou financiamentos concedidos ao Grupo Oi prevista na Cláusula 4.5 do Novo Plano e suas subcláusulas, serão pagos da seguinte forma: **(a)** até R\$ 100 mil ou o equivalente em Dólares Norte-Americanos ou Euros convertido pela Taxa de Câmbio Conversão estipulada no Novo Plano, em parcela única, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo da escolha da opção de pagamento prevista no Novo PRJ; **(b)** acima de R\$ 100 mil e até R\$ 1 milhão ou o equivalente em Dólares Norte-Americanos ou Euros convertido pela Taxa de Câmbio Conversão estipulada no Novo Plano, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao desembolso do Novo Empréstimo DIP e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes; **(c)** acima de R\$ 1 milhão e até R\$ 10 milhões ou o equivalente em Dólares Norte-Americanos ou Euros convertido pela Taxa de Câmbio Conversão estipulada no Novo Plano, em 4 (quatro) parcelas trimestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 15º (décimo quinto) dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao desembolso do Novo Empréstimo DIP e as demais parcelas no mesmo dia dos períodos subsequentes; e **(d)** acima de R\$ 10 milhões ou o equivalente em Dólares Norte-Americanos ou Euros convertido pela Taxa de Câmbio Conversão estipulada no Novo

Plano, em 4 (quatro) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 28º (vigésimo oitavo) dia do 6º (sexto) mês subsequente ao desembolso do Novo Empréstimo DIP e as demais parcelas pagas no mesmo dia dos períodos subsequentes.

Não obstante ao previsto no parágrafo anterior, nesse cenário, os credores fornecedores titulares de créditos em valor superior a R\$100 mil poderão optar, no momento da escolha da opção de pagamento, por receber a totalidade do saldo remanescente de seus créditos com desconto de 25%, em até 60 dias corridos após o desembolso do Novo Empréstimo DIP.

(v) Créditos de Agências Reguladoras: Observado o disposto no art. 45, §3º da LRF, os créditos concursais agência reguladoras (conforme definido no Novo PRJ) não serão afetados e reestruturados nos termos do Novo PRJ, de modo que o credor terá os seus créditos pagos nas formas e condições originais negociados com a Oi e nos termos da legislação pertinente, conforme previsto no Plano Original, sendo facultado à Oi aderir ao novo regime, observados os termos e condições previstos no seu Estatuto Social, na hipótese de superveniência de norma legal ou decisão judicial ou arbitral que estabeleça forma alternativa para a quitação dos créditos agências reguladoras líquidos ou ilíquidos.

(vi) Créditos Transacionados de Fornecedores: os créditos transacionados (conforme definido no Novo PRJ) de titularidade dos credores fornecedores parceiros serão pagos nos termos, condições e prazos atualmente existentes e originalmente negociados e acordados com o Grupo Oi nos respectivos instrumentos de transação, sem a aplicação de qualquer multa ou penalidade ao Grupo Oi. Eventuais parcelas de pagamentos devidos pelo Grupo Oi aos credores fornecedores parceiros que não sejam créditos transacionados (conforme definido no Novo PRJ) e que tenham se tornado devidas e não tenham sido pagas pelo Grupo Oi entre a data do pedido e a data da homologação judicial do Novo Plano serão pagas nos termos da Cláusula 4.5 e suas subcláusulas, conforme opção a ser realizada pelo respectivo credor.

(vii) Créditos de Fornecedores *Take or Pay* com Garantia: Os créditos *take or pay* com garantia (conforme definido no Novo PRJ) de titularidade dos credores fornecedores parceiros que optarem expressamente por esta opção de pagamento serão pagos com um deságio de 50% (cinquenta por cento), em uma única parcela, no último dia útil de fevereiro de 2025.

(viii) Créditos de Fornecedores *Take or Pay* sem Garantia: os créditos *take or pay* sem garantia (conforme definido no Novo PRJ) de titularidade dos credores fornecedores parceiros serão pagos com um deságio de 50% (cinquenta por cento), nos mesmos prazos de pagamento previstos no contrato original de fornecimento celebrado com os respectivos credores.

(ix) Modalidade de Pagamento Geral: Exceto os créditos quirografários elencados na Cláusula 4.9.1 do Novo Plano, os credores quirografários que tiveram seus respectivos créditos novados nos termos da Cláusula 4.3.6 do Plano Original não serão afetados e seus respectivos créditos não serão reestruturados nos termos do Novo Plano, sendo certo que as suas condições de pagamento permanecerão idênticas àquelas atualmente existentes e aplicáveis a tais créditos. Com relação aos créditos quirografários indicados na Cláusula 4.9.1, o principal será pago em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e sucessivas após o período

de carência até 05 de fevereiro de 2038, vencendo-se a primeira no último dia útil do referido prazo de carência e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, sendo certo que, para créditos em Reais, tais créditos serão atualizados pela TR ao ano e para créditos em Dólares-Norte Americanos ou Euro não haverá incidência de juros. O pagamento dos juros dos créditos em Reais será realizado na mesma data da última parcela de pagamento do principal. A Oi terá a opção, a seu exclusivo critério, de quitar antecipadamente e a qualquer tempo os valores devidos nos termos da Modalidade de Pagamento Geral, por meio do pagamento de 15% (quinze por cento) do valor do principal e juros capitalizados até a data de exercício da opção.

Para os credores detentores de créditos Classe IV, não haverá reestruturação, de modo que o credor receberá os valores devidos em suas condições previstas no Plano Original ou em suas condições originais, conforme aplicável.

### **3. Eu já era credor da 1ª Recuperação Judicial, como fica o meu crédito com relação à 2ª Recuperação Judicial?**

O Novo PRJ prevê os termos e condições de pagamento dos credores sujeitos a ambos os processos de recuperação judicial, estabelecendo, inclusive, que determinados grupos de credores que já tiveram seus créditos reestruturados na 1ª Recuperação Judicial serão pagos nos termos do Plano Original, sendo necessário, portanto, consultar o Novo Plano disponibilizado no website do Administrador Judicial (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>) e do Grupo Oi (<https://www.recjud.com.br/>).

**Para fins de esclarecimento, os credores que foram e/ou vem sendo pagos na forma prevista no Plano Original não participarão na Assembleia Geral de Credores, tampouco poderão alterar suas formas de pagamento já estabelecidas, nos termos do art. 45, §3º, da Lei nº 11.101/2005.**

### **4. Quero participar da Assembleia Geral de Credores, mediante outorga de procuração a um advogado e/ou representante legal, para aprovar as novas condições de pagamento. Como devo proceder?**

Verifique se você é um credor elegível para votar na Assembleia Geral de Credores no site do Administrador Judicial [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br). Depois, em caso positivo, acesse a plataforma online no website [www.credor.oi.com.br](http://www.credor.oi.com.br) e siga as instruções para participar.

### **5. O que é o (Novo) Plano de Recuperação Judicial?**

O Novo Plano é a proposta de reestruturação dos créditos detidos contra as Recuperandas que será levado à deliberação e votação pelos credores em Assembleia Geral de Credores, que será, oportunamente, designada pelo Juízo da Recuperação Judicial. A íntegra do Novo PRJ pode ser consultada em [www.recjud.com.br](http://www.recjud.com.br) e no website do Administrador Judicial <https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>.

## **6. Como posso saber em qual classe estou incluído?**

Você poderá saber a classe correta de seus créditos consultando a relação de credores apresentada pelas Recuperandas, disponível no website [www.recjud.com.br](http://www.recjud.com.br) ou, caso tenha apresentado uma divergência/habilitação, na relação de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial, que estará disponível no site [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br).

## **7. O que significa “Quirografário”?**

É uma das classes de credores elencadas na Lei nº 11.101/2005, na qual se enquadram, por exemplo, credores cujos créditos decorrem de processos judiciais em trâmite perante os juizados especiais e vara cíveis, alguns fornecedores, excluindo-se credores trabalhistas, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como credores com garantia real. Nesse sentido, serão incluídos na Classe III os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

## **8. Como posso conhecer a proposta do Novo Plano?**

A proposta do Novo PRJ está disponível no website [www.recjud.com.br](http://www.recjud.com.br), no website do Administrador Judicial (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>) ou nos autos do processo eletrônico nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (migrado do 0809863-36.2023.8.19.0001 - PJe), em curso no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

## **9. Sou fornecedor e gostaria de obter informações a respeito da origem do meu crédito. Como devo proceder?**

A informação a respeito do valor e classificação do crédito de credor fornecedor poderá ser encontrada no site: [www.recjud.com.br](http://www.recjud.com.br), no item “Recuperação Judicial”, na aba “Relação de Credores”, onde foi disponibilizado *link* da lista de credores das Recuperandas, além do detalhamento da Relação de Credores no subitem “Breakdown da Relação de Credores Fornecedores por Nota Fiscal”.

## 10. Sou credor Oi com créditos a receber. Como devo proceder?

O credor deve verificar se seu crédito consta na relação de credores disponibilizada no website do Administrador Judicial [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br). Caso o crédito não esteja incluído na lista de credores ou o credor discorde do valor e/ou da classe em que o seu respectivo crédito foi incluído e uma vez ultrapassado o prazo legal para que o credor apresentasse uma habilitação/divergência diretamente ao Administrador Judicial, o credor deverá aguardar a disponibilização da relação de credores pelo Administrador Judicial em seu website e nos autos do processo eletrônico nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (migrado do processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001 - PJe), em curso no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Caso seu crédito não conste nas relações de credores ou o credor discorde do valor e/ou da classe em que o seu respectivo crédito foi incluído, bem como não tenha nenhum incidente em curso, o credor poderá, por meio de um advogado, habilitar ou impugnar seu crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial, observada a forma e o prazo previstos na Lei 11.101/2005.

Se seu crédito já estiver sujeito à 1ª Recuperação Judicial e, nos termos do Novo Plano, as condições de pagamento aplicáveis previstas no Plano Original já aprovado pelos credores não forem alteradas pelo Novo Plano, basta aguardar a homologação judicial do Novo PRJ para que o pagamento de seu crédito seja retomado nas condições originais.

Se seu crédito possuir fato gerador posterior a 20.6.2016 e estiver sujeito apenas à 2ª Recuperação Judicial, o credor poderá participar da Assembleia Geral de Credores e votar a proposta do Novo PRJ apresentada ou outorgar uma procuração para um advogado e/ou representante legal (mandatário) representar seus interesses.

Após a homologação judicial do Novo Plano, o credor cujo pagamento ocorrerá nos termos e condições estabelecidos no Novo PRJ terá o prazo de 20 (vinte) dias para exercer uma das opções de pagamento previstas no Novo Plano, através da plataforma eletrônica a ser disponibilizada pelas Recuperandas. Caso nenhuma opção seja exercida, os créditos serão recebidos pela modalidade geral de pagamento prevista no Novo Plano.

Na hipótese de o credor apto à votação outorgar procuração para um advogado e/ou representante legal (mandatário) previamente à data da Assembleia Geral de Credores, com poderes para exercer o direito de voto em seu nome e indicar a opção de pagamento prevista no Novo Plano, esse credor perde o direito de efetuar uma nova escolha de opção de pagamento, salvo nas hipóteses em que a respectiva opção do Novo PRJ escolhida pelo credor também for alterada.

**11. Apresentei incidente de habilitação retardatária ou impugnação de crédito nos autos da 1ª Recuperação Judicial, mas não houve sentença proferida até a data do pedido da 2ª Recuperação Judicial (01.3.2023). Preciso apresentar habilitação de crédito na 2ª Recuperação Judicial?**

Não é necessária a apresentação de habilitação/divergência de crédito na 2ª Recuperação Judicial, uma vez que o incidente processual seguirá em tramitação normal.

Conforme determinado pelo Juízo da Recuperação Judicial, por meio da decisão que deferiu o processamento da 2ª Recuperação Judicial, proferida em 16.3.2023, caso tenha incidente em andamento, o credor deve consultar a relação nominal de credores apresentada pelas Recuperandas nos autos da 2ª Recuperação Judicial, que está disponível no site do Administrador Judicial por meio do link <https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/pecas-processuais/>.

Se o crédito constar na relação apresentada, a depender da manifestação do habilitante/impugnante sobre seu interesse ou não em prosseguir com a discussão do valor do crédito, o incidente de habilitação será extinto. Caso os valores não tenham sido listados pelas Recuperandas, o incidente será considerado tempestivo para a 2ª Recuperação Judicial, devendo prosseguir sua regular tramitação, até que seja reconhecido o valor definitivo a constar no Quadro Geral de Credores.

**12. Preciso comparecer pessoalmente em algum centro de atendimento?**

Não. Todo o procedimento para habilitação para votação na Assembleia Geral de Credores ou para adesão às formas de pagamento será feita de forma eletrônica, por meio de plataforma online disponibilizada através do website [www.credor.oi.com.br](http://www.credor.oi.com.br).

Para dúvidas, entre em contato com 0800-644-3111.

**13. Preciso estar representado por um procurador e/ou advogado para participar do procedimento?**

O acesso à plataforma pode ser feito diretamente pelo titular do crédito reconhecido, através do site [www.credor.oi.com.br](http://www.credor.oi.com.br), seja para escolha de um procurador e/ou advogado para representá-lo em Assembleia Geral de Credores, seja para aderir à forma de pagamento proposta no Novo PRJ.

Portanto, o credor poderá participar da Assembleia Geral de Credores e votar a proposta do Novo PRJ apresentada ou outorgar uma procuração para um advogado e/ou representante legal (mandatário) representar seus interesses.

Na hipótese de o credor apto à votação outorgar procuração para um advogado e/ou representante legal (mandatário) previamente à data da Assembleia Geral de Credores, com poderes para exercer o direito de voto em seu nome e indicar a opção de pagamento prevista no Novo Plano, esse credor perde o direito de efetuar uma nova escolha de opção de pagamento, salvo nas hipóteses em que a respectiva opção do Novo PRJ escolhida pelo credor também for alterada.

**14. Como será pago o meu crédito listado?**

Para os credores que terão suas condições de pagamento alteradas pelo Novo PRJ e que aderirem a alguma das formas de pagamento nele previstas, o pagamento será feito através de transferência bancária para conta indicada pelo credor ou, caso seja fornecedor, será creditado na conta cadastrada no sistema “mercado eletrônico”.

**15. Como devo proceder para receber crédito que foi reconhecido em nome de pessoa falecida?**

Para que seja realizado o pagamento de crédito reconhecido em nome de pessoa falecida, deverá(ão) o(s) herdeiro(s) comprovar(em) o quinhão a que têm direito, caso o processo de inventário já tenha sido encerrado. Na eventualidade de o processo de inventário ainda estar em curso, deverá o inventariante, na condição de representante do Espólio, requerer o pagamento do valor em favor desse. Para mais informações, consulte seu advogado ou um defensor público.

**16. Eu não possuo conta bancária. Como posso receber o valor reconhecido em meu favor na nova forma de pagamento escolhida?**

O credor poderá indicar uma conta corrente de terceiros para recebimento de seu crédito, desde que informe o nome, CPF e dados da conta bancária do terceiro beneficiário que receberá o crédito.

Para os credores fornecedores, o pagamento se dará exclusivamente na conta cadastrada no sistema “mercado eletrônico”.

**17. Qual o site a recuperação judicial?**

[www.recjud.com.br](http://www.recjud.com.br) ou [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br).

**18. Qual é o site da plataforma online?**

[www.credor.oi.com.br](http://www.credor.oi.com.br)

**19. Não consigo localizar o meu nome na relação de credores no site, pois há mais de uma lista. Qual delas devo consultar?**

Você deve consultar a relação de credores apresentada pelo Grupo Oi, disponível no website [www.recjud.com.br](http://www.recjud.com.br) ou [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br), sendo a versão final da lista de credores apresentada pelas Recuperandas no dia 14.4.2023.

**20. Sou sócio de uma empresa. Posso outorgar procuração para um advogado e/ou procurador representar a empresa em Assembleia Geral de Credores e/ou exercer opção de pagamento?**

Sim, desde que comprove, mediante a apresentação de contrato social/estatuto social atualizado, ser o representante legal da empresa e esteja devidamente munido de poderes para transigir, ter direitos de voz e voto em Assembleia Geral de Credores em nome próprio e dos demais sócios e para exercer opção de pagamento.

**21. Posso receber o pagamento linear de R\$ 5 mil para cada um dos processos que tenha ajuizado contra a Oi?**

Não. O limite de R\$ 5 mil estabelecido no Novo PRJ abrange o crédito decorrente de todos os processos do credor, independente da classe.

**22. O que é classe de credores?**

Trata-se da divisão dos credores sujeitos à recuperação judicial feita pela Lei nº 11.101/2005.

O agrupamento dos credores em classes procura garantir não apenas a ordem preferencial de satisfação dos credores, por ocasião da liquidação dos bens no procedimento falimentar, mas um modo de avaliar o interesse dos credores com natureza de crédito semelhante. O agrupamento de credores com interesses homogêneos facilita a composição com a empresa recuperanda na recuperação judicial e assegura a proteção da vontade da maioria, que poderia ser efetivamente caracterizada como tal, haja vista que os credores possuiriam posições semelhantes.

De acordo com o art. 41 da Lei nº 11.101/2005, as classes são formadas pelos credores titulares de (i) créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho – bem como os equiparados a créditos trabalhistas (Classe I); (ii) créditos com garantia real (Classe II); (iii) créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou su-bordinados (Classe III); e (iv) créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (Classe IV).

**23. Até quando posso outorgar procuração para que um terceiro me represente na Assembleia Geral de Credores que vai deliberar sobre o Novo PRJ?**

De acordo com o art. 36, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, o credor poderá ser representado na Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes.

Diante disso, o ideal é que a procuração seja outorgada o quanto antes. A plataforma online deverá estar disponível até alguns dias antes da Assembleia Geral de Credores.

**24. Meu CPF/CNPJ não funciona na plataforma online, o que está errado?**

O CPF/CNPJ utilizado na plataforma é o que consta da relação de credores ou aquele indicado no incidente de habilitação ou impugnação de crédito. Para maiores informações acesse o website [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br) ou ligue para 0800-644-3111.

**25. A minha senha não funciona, o que posso fazer?**

A senha é o número de qualquer processo do credor sujeito à recuperação judicial (sem pontos, nem barras). Caso não funcione, por favor tente com zeros à esquerda até completar 20 dígitos.

Para fornecedores e credores de honorários advocatícios contratuais, a senha é o código de pagamento SAP. Caso não saiba o seu código SAP, por favor entre em contato com o gerente do seu contrato na Oi.

Para honorários sucumbenciais a senha será o número do processo em que os honorários foram fixados ou o número do incidente de habilitação/impugnação de crédito.

**26. Qual modelo de procuração o credor deve anexar para envio da documentação?**

As minutas dos documentos necessários para representação do credor na Assembleia de Credores serão disponibilizadas na plataforma. O próprio credor deverá preencher e assinar os documentos. Caso o credor não possa assiná-los por algum motivo, quem for preencher e assinar em seu nome precisará anexar uma procuração com poderes específicos de voz e voto em Assembleia Geral de Credores concedida pelo credor para a pessoa que for preencher e assinar os documentos.

**27. As documentações como RG e CPF para anexar será do credor e do procurador?**

RG e CPF são do credor. Do procurador solicitamos apenas a OAB [ou o CPF].

**28. A assembleia será realizada no Rio de Janeiro? Em caso positivo, será necessário o credor indicar alguém do Rio de Janeiro para participar presencialmente no final do ano?**

A Assembleia poderá ser realizada de forma virtual, híbrida ou presencial, no Rio de Janeiro, comarca onde tramita o processo de Recuperação Judicial, o que será definido nos autos da 2ª Recuperação Judicial e divulgado no website do Administrador Judicial [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br) e no [www.recjud.com.br](http://www.recjud.com.br).

Em todos os cenários, o credor poderá comparecer à Assembleia Geral de Credores ou indicar um procurador e/ou advogado de sua escolha ou, ainda, optar por um dos procuradores disponibilizados no Programa de Apoio à Reestruturação – PAR.